



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PARA HEMATOLOGIA, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026, Andar 1, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCELO LOEBLEIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 604.717 SSP-RO e CPF nº 612.087.522-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 00600-00034945/2023-51-e, mediante as cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** no **FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA HEMATOLOGIA, INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.
- 2.3. O valor desta contratação é de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais).

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

3.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**3.2. Do Reajuste**

3.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3.2.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

3.2.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

3.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

3.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

3.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;
- b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

4.1. 4.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário do município de Porto Velho, para atender à Contratante, que se segue:

-Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexibilidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 16.35, valor de **R\$ 219.240,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme o Empenho nº 002917 de 26/10/2023, eDOC 93525E35.

-Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 16009008, valor de **R\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)**, conforme o Empenho nº 002919 de 26/10/2023, eDOC 93525E35.

-Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 16009009, valor de **R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme o Empenho nº 002920 de 26/10/2023, eDOC 93525E35.

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

5.1. Considerando a disposição das unidades a serem contempladas, segue quadro de distribuição dos equipamentos nas unidades de pronto atendimento e policlínicas.

Nº	Unidade Atendida	Quantidade de Aparelhos de Hematologia
1	UPAL Sul	1
2	UPA Leste	1
3	Pol. Dr. José Adelino	1
4	Pol. Ana Adelaide	1
5	Pa. Jacy Paraná	1
6	União Bandeirantes	1
7	Maternidade Municipal Mãe Esperança	1
<b>Total de Aparelhos</b>		<b>7</b>

## 6. CLAÚSULA SEXTA – DO COMODATO

6.1. Os equipamentos que necessitarem de manutenção serão substituídas pela contratada sempre que necessário e oportuno sem que haja prejuízo a contratante e nem interrupção no serviço relacionado;

6.2. O prazo para atendimento aos chamados de serviço, caso algum equipamento apresente problemas no seu funcionamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição do mesmo por equipamento com especificações semelhantes, para que não ocorra interrupção ou queda na qualidade do serviço;

6.3. Ao disponibilizar os equipamentos nas Unidades de Saúde a CONTRATADA providenciará Nota de Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo descritivo do equipamento, número de série e demais informações que facilitem o controle, apuração e fiscalização dos equipamentos e correlatos;

6.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e calibragem dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas Unidades de Saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

6.5. Os equipamentos que estão discriminados no Anexo I serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes e realizar treinamento técnico e de uso do equipamento nos plantões de 24 horas;

6.6. A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, equipamentos adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO;

6.7. A COMODANTE deverá apresentar Declaração Formal no momento da licitação se responsabilizando pelos equipamentos necessários para a plena execução dos serviços a serem realizados;

**7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.**

**7.1. ENTREGA:**

**7.1.1. Local/ Horários:**

7.1.2. Os insumos, reagentes laboratoriais e equipamentos que os acompanham deverão ser entregues deverá ser entregue na Central de Abastecimento Laboratorial (Almoxarifado) da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, situado a Rua Monteiro Lobato, nº 5550 Bairro: Eldorado. Porto Velho/RO CEP: 76.811-794, observando o horário comercial;

7.1.3. A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

**7.2. Prazos/cronogramas:**

7.2.1. A entrega deverá ocorrer, conforme solicitação via requisição do Departamento/Divisão com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura de contrato.

**7.3. Critérios de aceitabilidade da entrega**

7.3.1. Fica terminantemente vedado a contratada entregar produtos fora dos padrões especificados, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

7.3.2. Os materiais deverão possuir no ato da entrega validade de no mínimo de 12 meses, fornecido pelo fabricante, na forma e prazo estipulados, devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer o fornecimento de produtos divergentes aos solicitados, que deverão ser imediatamente substituídos e entregues, sem qualquer ônus para o contratante, no endereço do item 7.1.2.;

7.3.3. Os materiais deverão demonstrar as mesmas especificações detalhadas nos itens deste Termo de Referência, na forma e prazo estipulados;

7.3.4. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

7.3.5. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), esta SEMUSA/PVH/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993, art. 86 a 88;

7.3.6. As aquisições dos materiais ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

7.3.7. Fica terminantemente vedado ao contratado entregar os materiais que sejam usados, conflitante com este instrumento de contrato, reservando-se à SEMUSA o direito de recusar qual-quer item que apresente tais características;

7.3.8. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de manuais na língua portuguesa, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

7.3.9. Este instrumento determina ser obrigatório reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993;

**7.3.9.1. Embalagem:** Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS caso necessário ou INMETRO;

**7.3.9.2. Rotulagem e Manuais** – Todos os itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

**7.3.9.3.** O prazo de validade mínimos aceitáveis dos produtos deverá ser equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais no almoxarifado da SEMUSA;

#### **7.4. Do recebimento**

**7.4.1.** Será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 e, será procedido na seguinte forma:

**7.4.2. Provisoriamente:** depois de efetuada a entrega que não poderá exceder 03(três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

7.4.3. Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

7.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

7.4.6. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

7.4.7. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais da mesma marca do fabricante e com selo hidrográfico, em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

7.4.8. A empresa vencedora adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade;

7.4.9. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

7.4.10. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

7.4.11. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega na Central de Abastecimento Laboratorial (Almoxarifado) da Divisão de Apoio ao Diagnóstico no endereço correspondente ao item 7.1.2.;

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

### **8.1. Da manutenção e danificação dos equipamentos:**

8.1.1. A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças;

8.1.2. Por motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir os equipamentos instalados para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

8.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição em caso de quebra que não seja decorrente de má utilização será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

8.3. Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma preestabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

8.4. Deverá num prazo máximo de até 6 (seis) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 7 (sete) dias úteis para substituição do mesmo, devendo se responsabilizar pela realização dos exames constante do ITEM arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

8.5. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde.

8.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de 6 (seis) a 6 (seis) meses, levando em consideração o volume da rotina e indicação das unidades de saúde.

8.7. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que o equipamento apresentar problema técnico impossibilitando o usuário de realizar a rotina na sua unidade. A empresa deverá atender ao chamado em até 24 horas após aberto o chamado que deverá ser durante os 7 (sete) dias da semana. Após as manutenções a empresa deverá enviar um relatório analítico a Divisão de Laboratório.

8.8. O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado após a instalação de todos os equipamentos para Divisão de Laboratório, para ciência e acompanhamento.

8.9. Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização.

8.10. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada/comodante durante toda vigência da ata obedecendo a legislação em vigor.

## **9. CLAÚSULA NONA – DO TREINAMENTO**

9.1. A Contratada deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho SEMUSA. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências das unidades de saúde, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

9.2. A empresa deverá promover os treinamentos para os profissionais das unidades mencionadas na cláusula 5 deste contrato.

9.3. Treinamentos no mínimo semestralmente e conforme demanda do setor;

9.4. O treinamento deverá ser presencial com conteúdo teórico e prático, realizado em cada unidade que deverá receber pelo menos 1 manual do treinamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

**10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** A garantia de no mínimo 01 (um) ano ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos equipamentos.

**10.2.** Os bens deverão possuir manual em língua portuguesa e assistência técnica nesta capital, devendo a contratada fornecer os dados da rede credenciada autorizada, informando o nome das empresas, endereços e telefones;

**10.3.** Após a entrega durante todo o período de garantia dos produtos, correrão por conta e risco da contratada todas as providências necessárias ao atendimento das solicitações de assistência técnica, manutenção, serviços, reparos ou recondicionamento dos produtos apresentadas pela Semusa e sempre que necessário esclarecimento sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos o licitante contratado, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos, obriga-se a efetuar a substituição /troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e /ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho /RO.

**10.4.** A contratada deverá possuir assistência técnica na cidade de Porto Velho.

**10.4.1.** Prestar assistência técnica e científica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a sexta-feira inclusive finais de semana e feriados (se necessário) e será sem ônus para SEMUSA, durante o período da garantia a contar da data da solicitação da Unidade por escrito, poderá ser realizada também por telefone, e-mail ou via aplicativo whats app, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Caso o reparo não ocorra nesse período e o aparelho de back up, por algum motivo não estiver realizando as rotinas do laboratório, a empresa deverá realizar os exames em outro laboratório, com a mesma metodologia e conforme padrões de qualidade e entregar os resultados dentro do prazo de entrega para os equipamentos durante a garantia; e havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto e manutenção, a contratada, deverá atender em no máximo 10 (dez) dias corridos.

**10.5.** Os Serviços de assistência técnica deverão ser prestados enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho e ata de SRP vigentes.

**10.6.** Os eventualmente substituídos/ trocados terão o mesmo prazo de validade /garantia fixado na proposta comercial do licitante.

**10.7.** A substituição /troca referida no subitem deste deverá ser providenciada pelo licitante contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/ RO, realizando sua entrega no Almoxarifado da SEMUSA no endereço constantes.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os serviços serão remunerados conforme o quantitativo de TESTES entregues por mês, tendo como referência os valores adjudicados;

**11.2.** A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil.

**11.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a liquidação da fatura do mês apresentada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

- 11.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
- 11.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;
- 11.7. E condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;
- 11.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 11.9. No caso de atraso de pagamento, de que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 11.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP= Valor da prestação em atraso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A Contratada, deverá instalar em local especificado no ANEXO IV do Termo de Referência, sendo uma solução em automação que contemple equipamentos conforme características mínimas constantes do item 5 (cinco) ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TESTES RELACIONADOS;
- 12.2. A Contratada deverá apresentar cópia do Registro da ANVISA dos equipamentos/insumos entregues junto com a proposta comercial.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU CATÁLOGOS dos equipamentos redigidos em língua portuguesa, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens ou link para visualização na internet pela equipe técnica que analisará as propostas.
- 12.4. A Contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português quando da instalação dos equipamentos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

12.5. A Contratada se responsabilizará pelo suporte técnico e científico, necessários para a implantação de todos os itens relacionados, bem como a sua manutenção durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

12.6. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

12.7. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas.

12.8. A Contratada deverá submeter-se a fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

12.9. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados.

12.10. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. É responsabilidade da Contratante designar o responsável e/ou comissão pelo recebimento dos materiais objeto desta licitação.

13.2. A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos materiais entregues pela Contratada.

13.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

13.4. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do de Termo de Referência.

13.5. Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.7. Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido.

13.8. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal do Contrato e Comissão Técnica.

13.9. Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade.

13.10. A Contratante deverá utilizar os equipamentos, bem como preservá-los de acordo com a orientação técnica fornecida pela CONTRATADA e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.11. Informar a Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação de serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

**13.12.** A Contratante deverá manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos equipamentos que se encontrem instaladas em suas unidades.

**13.13.** Garantir o acesso de funcionários ou terceiros autorizados pela Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento, bem como a entrega e fornecimento dos testes laboratoriais.

**13.14.** Não promover por conta própria, ou permitir que outros o promovam, a instalação de extensões do(s) ponto(s) de instalação do equipamento a outros locais ou equipamentos diversos daquele originalmente instalado, sem expressa anuência da CONTRATADA.

**13.15.** Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de forma indevida, fraudulenta ou ilegal, ou permitir que terceiros o façam, o sistema e/ou o equipamento utilizado nos exames laboratoriais.

**13.16.** Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

**13.16.1.** Monitorar e receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/1993. **13.16.2.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**13.17.** A Contratante ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados pela Contratada, isentando-a de qualquer responsabilidade ou por eventuais danos causados nos equipamentos, perda, furto, roubo, extravio destes equipamentos. Da mesma forma nos casos fortuitos e/ou de força maior.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

"b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**14.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**14.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**14.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**14.6.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**15.2** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**15.3** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**15.4** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS**

**16.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS**

**17.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HABILITAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste Contrato.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 18/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00034945/2023-51-e**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 17 de novembro de 2023.

**ELIANA PASINI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

**MARCELO LOEBLEIN**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

*Marcelo Loeblein*  
Proprietário  
CPF: 612.087.522-00  
VIVA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida

Coordenador Jurídico

COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Emerson Beavis Noé*

CPF Nº: *953.627.702-68*

RG Nº: *1177105*

NOME: *Júlio Lourenço*

CPF Nº: *009.634.122-05*

RG Nº: *00232-09*

**27.415.072/0001-56**  
VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI - EPP  
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026  
E: Liberdade - Cep: 76.803-870  
Porto Velho  
RO



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 17/11/2023, 13:00:02



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 17/11/2023, 10:35:40



Assinado por **Marcelo Brasil Da Silva** - Gerente de Laboratório - Em: 20/11/2023, 17:42:17